Lei nº 95

Dispõe sobre o Quadro Geral dos Funcionários e Cargos dos Serviodores da Prefeitura.

O povo do Município de Olaburu, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprova, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Quadro de Funcionários e Serviodores da Prefeitura, com vencimentos para Cargos, conforme abaixo discriminado:

Administração Superior - Executivo

N. de Cargo	Cargos	Vencimentos anuais
	3.1.1.0-00	
1	Secretário	Ncr$ 960,00
1	Servente - Zeladora	Ncr$ 288,00
	Arrecadação	
	3.1.1.0-11	
1	Chefe do Serviço de Fazenda	Ncr$ 1.320,00
1	Auxiliar de Arrecadação	Ncr$ 720,00
	Fiscalização	
	3.1.1.0-12	
1	Agente - Fiscal	Ncr$ 1.140,00
	Viação, Transportes e Comunicações	
	3.1.1.0-42	
1	Motorista	Ncr$ 1.680,00
1	Chefe do Serviço de Obras	Ncr$ 1.200,00
	Educação e Cultura	
	3.1.1.0-61	
8	Professoras do Ensino Rural	Ncr$ 4.800,00
6	Zeladoras de Prédios Escolares	Ncr$ 1.728,00
	Ensino Médio Secundário	
	3.1.1.0-62	

segue

N. do Cargo	Cargo	Vencimentos anuais
1	Diretor do Ginásio Municipal	Ncr$ 3.000,00
1	Secretário " "	Ncr$ 2.000,00
1	Zelador " "	Ncr$ 400,00
6	Professores " "	Ncr$ 2.280,00

Cemitérios

3.1.1.0-97

1	Zelador do Cemitério	Ncr$ 1.140,00

Art. 2º - As despesas deste Quadro, relacionadas no art. 1º desta Lei, correrão por Dotações apropriadas no Orçamento e entrarão em vigor no exercício de 1968.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Planura, em 15 de outubro de 1967.

R. de Lima
Prefeito

Secretário